



**DESPACHO**

**Processo nº: 105/2020**

**Pregão Eletrônico: 008/2020**

**Objeto:** Registro de Preços da escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de medicamentos, para abastecerem a Hospital Municipal Dr. José Gustavo Alves do Município de Andrelândia.

**O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Centro, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Francisco Carlos Rivelli, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público pode revogar o processo licitatório em nome do interesse público.

**CONSIDERANDO**, que não pode o licitante, movido por interesse privado sobrepor-se ao interesse público gerido pela Administração;

**CONSIDERANDO**, que nos termos do posicionamento do 1º TCU e do 2º STF, somente após a homologação do resultado da licitação impõe-se a observância do princípio do contraditório em decorrência de revogação ou anulação.

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

**CONSIDERANDO** que a "Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" – Súmula 473 do STF.

**CONSIDERANDO** que a revogação, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, sendo conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes, nem particularmente aos vencedores, que tem expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo.

**CONSIDERANDO** que após publicado o edital o setor requisitante considerou que a realização da presente licitação nos termos que se encontra poderá comprometer a eficiência dos serviços prestados, e conseqüentemente deixar de atender ao interesse público;

<sup>1</sup> Ministro Relator Ubiratan Aguiar no Relatório do Acórdão TCU nº 111/2007-P

<sup>2</sup> (Cf. RMS 24.188/DF, Segunda Turma, da relatoria do ministro Cezar Peluso, DJ 14/09/2007; AI 228.554-AgR/MG, Primeira Turma, da relatoria do ministro Cezar Peluso, DJ 25/11/2005; vide na mesma linha: STJ, RMS 23.360/PR, Primeira Turma, da relatoria da ministra Denise Arruda, DJ 17/12/2008; RMS 23.402/PR, Segunda Turma, da relatoria da ministra Eliana Calmon, DJ 02/04/2008; MS 7.017/DF, Primeira Seção, da relatoria do ministro José Delgado, DJ 02/04/2001.) 3

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



**CONSIDERANDO** que é dever do agente público observar o princípio da eficiência nas contratações públicas;

## RESOLVE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – nos termos da segunda parte do art. 49 da lei 8.666/93, **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 105/2020 Pregão Eletrônico nº 008/2020, tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa.

Andrelândia, 06 de outubro de 2020.

**Francisco Carlos Rivelli**

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA-MG AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.

O Município de Andrelândia, vem por meio deste, informar que o **Processo Licitatório nº 105/2020, Pregão Eletrônico nº 008/2020**, cujo objeto é a Registro de Preços da escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de medicamentos, para abastecerem a Hospital Municipal Dr. José Gustavo Alves do Município de Andrelândia, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência – Anexo II, foi **REVOGADO**, com base no art. 49 da Lei 8.666/93, nos termos de Despacho de Revogação publicado no site do Município. Informações pelo Tel.: (035) 3325-1432 e Email: [licitacao@andrelandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@andrelandia.mg.gov.br). Francisco Carlos Rivelli - Prefeito Municipal. Andrelândia, 06 de outubro de 2020.

